

MEDIDA PROVISÓRIA N° 948, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

EMENDA ADITIVA N.º _____

Adicione-se, onde couber no Artigo 2.o. da Medida Provisória nº 948, de 08 de abril 2020, o seguinte parágrafo:

§ _ As mesmas regras para postergação de prestação de serviço, acordo ou reembolso aos consumidores se aplicarão também ao prestador de serviço ou sociedade empresarial que tiverem recursos a serem devolvidos por produtores culturais ou artistas.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil e no mundo, estamos observando o fechamento de museus, salas de cinemas, teatros e centros culturais, bem como o cancelamento de shows e espetáculos artísticos. O isolamento social imposto – e essencial – pra se evitar a propagação do novo coronavírus teve um impacto imediato em todas as manifestações artísticas que, normalmente, concentram público considerável e, por isso, não devem acontecer neste momento.

Entretanto, a necessidade de cancelar grande parte dos eventos culturais, afeta drasticamente todos que trabalham no setor. A MP 948, de 08 de abril de 2020, pretende ser uma resposta emergencial para a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercussões no mundo da cultura. Lembrando que este foi um dos primeiros setores que sofreram os severos impactos da propagação do Covid-19 foi o segmento cultural.

A MP ajuda no que visa a estabelecer regras para cancelamento, acordos e reembolso de com consumidores atingidos, bem como prazos para

CD/20642.95272-03

isso, mas deixa de lado partes igualmente importantes, como regras de ajuda a eventos que participam de projetos com apoio federal, igualmente urgentes.

Por isso, sugerimos a emenda acima, que insere novo parágrafo ao Art. 2.o. da MP 948, estendendo as mesmas regras para postergação de serviço, acordo ou reembolso aos consumidores também ao prestador de serviço ou sociedade empresarial que tiverem recursos a serem devolvidos por produtores culturais ou artistas. Afinal não só empresas necessitarão de ajuda para poder ressarcir ou fazer um acordo com seus consumidores, mas os artistas que tenham sido contratados e não puderem cumprir seus contratos também.

Tal medida é fundamental para estimular e garantir maior isonomia de auxílio ao setor e faz parte do PL 1075/20, apresentado por vários partidos de oposição, incluindo o PSOL, que tem chance agora de ter vigência ainda mais rápida, com ajuda dos nobres pares.

Não podemos nos esquecer que hoje a cultura é um segmento que contribui intensamente para o desenvolvimento socioeconômico do país, seja na geração de emprego e renda, seja na inclusão social de muitos brasileiros e na constituição de mais de 2% do PIB nacional. O setor emprega mais de 5% da mão de obra do País, o que significa afetar 5 milhões de brasileiros. O Brasil é o 13.o. país em importância econômica de turismo também, sendo o maior empregador deste setor. Portanto, obviamente, ao lado de diversos outros setores, este é um dos que necessita rapidamente de ajuda, para que possam continuar ajudando o país e sobrevivendo dignamente, como determina nossa Constituição Federal

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

CD/20642.95272-03

||||| ||||| ||||| ||||| |||||
CD/20642.95272-03